ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2023-03-26	
O Secretário da Mesa	
Helga Correia (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Helga Correia (Assinatura Qualificada) Date: 2023.03.26 23:01:34 +01:00 Reason: Location:

[X] **REQUERIMENTO** Número 19 / XV (1 .ª) - EI

[ ] **PERGUNTA** Número / (.ª)

Assunto: Financiamento colaborativo - Atraso na aprovação da legislação nacional prevista pelo Regulamento (UE) n.º 2020/1503

Destinatário: Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O financiamento colaborativo constitui uma importante forma de financiamento alternativo para empresas em início de atividade, designadamente, pequenas e médias empresas (PME), cujo regime é harmonizado, a nível europeu, pelo Regulamento (UE) n.º 2020/1503, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de outubro de 2020, relativo aos prestadores europeus de serviços de financiamento colaborativo às entidades (*Crowdfunding Regulation* -ECSPR).

De acordo com este modelo de intermediação financeira, o prestador de serviços de financiamento colaborativo opera uma plataforma digital aberta ao público, destinada a facilitar a relação entre os potenciais investidores ou mutuantes e as entidades que procuram financiamento.

Em Portugal, operam neste setor algumas empresas nacionais, permitindo, por exemplo, a pessoas e empresas investir em projetos na área da sustentabilidade.

No entanto, as empresas do setor correm um sério risco de poderem continuar a sua atividade devido ao atraso de Portugal em adotar as medidas legislativas previstas no ECSPR, tais como o regime infracional e a designação da autoridade nacional competente.

Caso a legislação nacional não seja prontamente aprovada, as plataformas autorizadas (transitoriamente) pelo regime nacional deixam de poder prestar serviços a partir de 10 de novembro de 2023.

Esta situação contrasta com os demais países da União Europeia que, tempestivamente, aprovaram o enquadramento legal exigido e atualmente encontram-se em condições de emitir licenças de atividade para as suas plataformas, as quais, uma vez licenciadas, podem operar livremente por toda a Europa usando o “passaporte comunitário”.

Atualmente, há já 21 plataformas europeias autorizadas, pelos seus reguladores, a operar em toda a União Europeia, com exceção das empresas portuguesas que se encontram numa

situação de clara desvantagem, vendo-se inclusivamente confrontadas com a entrada de concorrentes no mercado nacional.

Sobre esta matéria, a Comissão Europeia emitiu já um parecer instando que "*é necessário e urgente que Portugal altere a sua legislação nacional, a fim de assegurar a plena aplicação do ECSPR*". (https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/E-9-2022-003867-ASW_PT.html)

Face ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata vêm requerer à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), através de V. Exa., o seguinte:

1. Sendo aplicável, cópia da última versão da iniciativa legislativa proposta pela CMVM ao Governo com vista à aprovação da legislação necessária ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 2020/1503.
2. Informação sobre as diligências que a CMVM se encontra a promover para que sejam adotadas as medidas legislativas visando a plena aplicação do ECSPR.
3. Informação sobre a data e o destinatário em que a CMVM enviou ao Governo memorando ou proposta de lei sobre a matéria em causa.
4. Informação detalhada sobre os elementos estritamente necessários a prever em legislação nacional para dar cumprimento pleno ao Regulamento (UE) n.º 2020/1503, considerando os normativos legais ou regulamentares já existentes.

Palácio de São Bento, 24 de março de 2023

Deputado(a)s

HUGO CARNEIRO(PSD)

DUARTE PACHECO(PSD)

ALEXANDRE SIMÕES(PSD)

ARTUR SOVERAL ANDRADE(PSD)

JOÃO BARBOSA DE MELO(PSD)

JORGE PAULO OLIVEIRA(PSD)

PATRÍCIA DANTAS(PSD)

RUI VILAR(PSD)

CARLOS EDUARDO REIS(PSD)

PAULO MONIZ(PSD)

SARA MADRUGA DA COSTA(PSD)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.